

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de Dezembro de 2002



Série

Número 157

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 206-A/2002

Fixa a percentagem da comissão de aval da Região.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

## Portaria n.º 206-A/2002

(Fixa a percentagem da comissão de aval da Região)

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, estabelece o regime jurídico da concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira.

O artigo 19.º introduz a imposição de uma taxa aos beneficiários do aval da Região, a qual funcionará como garantia de prejuízos que se registem em virtude da execução de avales concedidos pela Região.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, que pelo aval da Região prestado, será cobrada uma comissão de aval às entidades beneficiárias, definida em função do montante e risco da operação e das condições de mercado, nos seguintes termos:

- 1 - A comissão de aval será calculada sobre o saldo das responsabilidades de capital em dívida no início de cada período de contagem, e a pagar nas datas de vencimento de juros do empréstimo, salvo se forem estipuladas outras datas para o pagamento daquela comissão.
- 2 - A comissão de aval será determinada de acordo com a seguinte fórmula:  
 $CA = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$   
 Sendo,  
 CA- comissão de aval  
 A - saldo de responsabilidades em dívida, em virtude de avales concedidos pela Região  
 B - actividade económica principal da entidade beneficiária  
 C - criação de postos de trabalho, a manter, pelo menos, durante 3 anos  
 D - grau de independência financeira
- 3 - A pontuação dos critérios A, B, C e D será atribuída nos seguintes termos:

**Critério A: Saldo de responsabilidades em dívida, em virtude de avales concedidos pela Região**

	$x < €250.000$	$€250.000 \leq x < €500.000$	$€500.000 \leq x < €1.000.000$	$€1.000.000 \leq x$
Pontuação	0	25	75	100

**Critério B: Actividade principal da beneficiária do aval**

	Actividades tradicionais, com elevado grau de utilização de matérias-primas de origem regional	Actividades inovadoras e/ou com elevado índice de protecção ambiental	Outras actividades
Pontuação	0	25	100

**Critério C: Criação de postos de trabalho**

	0	1	2	> 2
Pontuação	100	75	50	0

- 4 - A comissão de aval, calculada nos termos dos números anteriores, será fixada entre o mínimo de 0,2% e o máximo de 2% ao ano, na base de 360 dias.

CA	Taxa a aplicar
CA = 100	2,0%
$70 \leq CA < 100$	1,0%
$30 \leq CA < 70$	0,5%
CA < 30	0,2%

- 5 - Poderá ser fixada a comissão de aval nula, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Ter a Região participação no capital social da entidade beneficiária superior a 50%;
  - b) Enquanto as entidades beneficiárias do aval usufruírem do apoio do orçamento público, quer regional, nacional ou comunitário, sob a forma de bonificação de juros ou incentivos para a amortização da dívida, no âmbito de programas públicos de apoio ao investimento.
- 6 - A taxa de comissão de aval será agravada em 50%, nos casos em que a Região se substitua ao mutuário e beneficiário do aval da Região no pagamento de qualquer prestação de capital ou de juros do empréstimo avalizado.
- 7 - A taxa de aval fixada no número 5, poderá ser elevada para a taxa mínima de 0,2%, para os casos previstos no número anterior.
- 8 - O beneficiário do aval será notificado do valor a liquidar, sendo o pagamento da comissão de aval a efectuar na Tesouraria do Governo Regional, até ao dia estipulado no número 1 da presente portaria, e ficando dispensados de o fazer os beneficiários do aval cujo valor calculado seja inferior a € 5,00.
- 9 - Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, o beneficiário do aval da Região incorre em juros de mora, calculados nos termos da legislação em vigor para os créditos em mora ao Estado.
- 10 - A comissão de aval será revista nas seguintes situações, implicando para o beneficiário do aval o reembolso da diferença entre a comissão de aval inicial e a comissão de aval recalculada, a contar da data de ocorrência do facto:
  - a) Sejam detectadas discrepâncias entre a informação disponibilizada pelo beneficiário do aval e os factos apurados à posteriori;
  - b) Aquando a apresentação das contas definitivas relativas ao ano económico em que foi concedido o aval da Região.
- 11 - A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2003 para os avales a conceder pela Região Autónoma da Madeira a partir dessa data.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 23 de Dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)